PROJETO DE LEI Nº 123/2025

Institui o Programa Bairro Empreendedor no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Beni Rodrigues

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Bairro Empreendedor, com o objetivo de fomentar a cultura empreendedora nos bairros da cidade, promovendo o desenvolvimento econômico local e a inclusão produtiva de empreendedores formais e informais.

Parágrafo único. Para fins desta lei consideram-se:

I - empreendedor formal: é aquele que exerce atividade econômica ou profissional de forma legalizada, registrado em órgãos competentes, como Junta Comercial, Receita Federal, Prefeitura e outros.

II - empreendedor informal: é aquele que atua sem registro legal da atividade, como trabalhador que atua por conta própria, sem CNPJ e sem registro em carteira de trabalho.

Art. 2º O Programa Bairro Empreendedor tem como finalidades:

I – apoiar a regularização das atividades informais, com vistas a garantir sua inserção no mercado formal;

II – fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento em todas as regiões do Município;

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083 e informe o código 666E-896D-3D85-C083

III – facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para empreendedores formais, favorecendo sua competitividade e fortalecimento no mercado;

IV – promover a formação, capacitação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos, voltada aos empreendedores formais e informais;

V – reduzir os níveis de desemprego no Município;

VI – aproximar os empreendedores do Poder Público Municipal, incorporando-os ao esforço comum de desenvolvimento local, por meio, da promoção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios, e da ampliação do acesso a crédito, capacitação e oportunidades de mercado;

VII – estreitar as relações entre as instituições de ensino pública e a comunidade, propiciando a troca do conhecimento aos empreendedores do município;

VIII – estimular o aprimoramento tecnológico e o incremento da inovação em produtos e processos dos novos empreendimentos, oportunizando condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

IX – favorecer a troca sinérgica de experiências entre empreendedores dos bairros, facilitando a resolução de problemas comuns e a busca conjunta de soluções, como compras coletivas, contratações em grupo e formulação de políticas públicas;

X – promover a formação de Arranjos Produtivos Locais (APL), unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva, inclusive de bairros distintos, para a busca de apoio e recursos, visando à resolução de problemas comuns e ao fortalecimento dos pequenos negócios;

XI – estimular a organização dos produtos e serviços locais, promovendo a criação de um "Selo de Qualidade" para produtos artesanais e sustentáveis produzidos sob condições especiais de apoio e com reconhecimento de instituições municipais, estaduais e federais;

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083 e informe o código 666E-896D-3D85-C083

XII – promover ações nos bairros, dispondo os serviços públicos de forma descentralizada, com o objetivo de incentivar e facilitar a formalização dos empreendedores locais, por meio de orientações técnicas, acesso à regularização fiscal, emissão de alvarás e demais procedimentos necessários à legalização e desenvolvimento das atividades econômicas.

Parágrafo único. Para os fins do inciso X deste artigo, considera-se Arranjos Produtivos Locais (APL) o conjunto de empresas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros agentes locais.

Art. 3º Para a formação, capacitação e qualificação profissional, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações comerciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

Beni Rodrigues
Vereador

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083 e informe o código 666E-896D-3D85-C083

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o **Programa Bairro Empreendedor**, com a finalidade de fomentar a cultura empreendedora nos bairros de Foz do Iguaçu, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local por meio do fortalecimento de pequenos negócios.

De acordo com a Agência Municipal de Notícias, o município de Foz do Iguaçu tem vivenciado importantes transformações no mercado de trabalho, com destaque para a geração de empregos formais. De acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), em 2024, o município registrou um estoque de vínculos formais que alcançou 66.867 trabalhadores no período, um saldo positivo da série histórica. Disponível. (Fonte: Agência Municipal de Notícias. <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia-53614>. Acesso em 28/05/2025)

Apesar desse avanço, uma parcela expressiva da população economicamente ativa ainda permanece à margem do mercado formal de trabalho. Embora não existam dados específicos sobre o tema, é possível inferir, com base no perfil socioeconômico da região, que há significativa participação de trabalhadores em ocupações informais — seja como autônomos, trabalhadores por conta própria sem registro, colaboradores eventuais, ou mesmo em condição de subemprego.

Segundo dados apresentados em artigo acadêmico da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no âmbito do curso de especialização em Relações Internacionais e Integração, Foz do Iguaçu, em 2018 havia 17% de trabalhadores informais, entre comerciantes, autônomos e vendedores. Parte significativa desse contingente realizam suas atividades em território paraguaio, especialmente na cidade vizinha de Ciudad del Este, onde atuam como sacoleiros, atravessadores ou ambulantes, enfrentando condições precárias, instabilidade e ausência de garantias legais. *(Fonte: <https://dspace.unila.edu.br/server/api/core/bitstreams/f82ac602-6bd9-489f-a3b2-8f1c67dee459/content>. Acesso em 27/05/2025).*

Atualizando os dados acima, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há 89.937 de pessoal ocupado e 66.919 de pessoal ocupado assalariado. Neste viés, a estimativa de trabalhadores informais em relação ao número de ocupados em Foz do Iguaçu é de 25,59%. *Fonte:* < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/foz-do-iguacu/pesquisa/19/143491.>. Acesso em 28/05/2025*).*

Muitos desses trabalhadores informais possuem experiência prática e espírito empreendedor, mas enfrentam barreiras estruturais que os impedem de estabelecerem-se

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083 e informe o código 666E-896D-3D85-C083

legalmente em Foz do Iguaçu. A falta de apoio técnico, educacional e financeiro compromete suas perspectivas de crescimento sustentável. Assim, o Programa Bairro Empreendedor busca oferecer alternativas reais e viáveis para que esses cidadãos possam empreender de forma legalizada e formalizada no próprio município, contribuindo para a dinamização da economia local, a geração de empregos e o fortalecimento das comunidades.

De acordo com informações da Agência Estadual de Notícias do Governo do Estado do Paraná, a taxa de informalidade no Estado foi de 31,3% no primeiro trimestre do ano. No mesmo período, a média nacional alcançou 38,9%. O cálculo dessa taxa considera as seguintes categorias: empregados do setor privado sem carteira de trabalho assinada; empregados domésticos sem carteira assinada; empregadores sem registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e trabalhadores por conta própria também sem registro no CNPJ. (Fonte: Agência Estadual de Notícias do Governo do Estado do Paraná. <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Com-6-milhoes-de-trabalhadores-Parana-alcanca-maior-numero-de-pessoas-ocupadas-da-historia#:~:text=No%20%C3%BAltimo%20trimestre%20de%202023%20o%20%C3%ADndice%20era%20de%2061%2C9%.&text=A%20Pesquisa%20Nacional%20por%20Amostra%20de%20Domic%C3%ADlios,patamar%20da%20s%C3%A9rie%20hist%C3%B3rica%20em%20n%C3%BAmeros%20absolutos.>. Acesso em 28/05/2025)

Dada a vocação econômica de Foz do Iguaçu — baseada fortemente no setor de serviços, turismo, comércio e atividades transfronteiriças, é razoável estimar que o índice de informalidade local seja próximo ou até superior à média Estadual. Tal realidade representa desafios consideráveis para a garantia de direitos trabalhistas, segurança social e do fortalecimento dos negócios formais.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Poder Público adote políticas públicas voltadas à **redução da informalidade** com ações, dentre elas que incluam:

- Apoiar a regularização das atividades informais, com vistas a garantir sua inserção no mercado formal;
- Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento em todas as regiões do Município;
- Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para empreendedores formais, favorecendo sua competitividade e fortalecimento no mercado;
- Promover a formação, capacitação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos, voltada aos empreendedores informais e informais;

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083 e informe o código 666E-896D-3D85-C083

- Aproximar os empreendedores do Poder Público Municipal, incorporando-os ao esforço comum de desenvolvimento local, por meio, da promoção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios, e da ampliação do acesso a crédito, capacitação e oportunidades de mercado;
- Promover ações nos bairros, dispondo os serviços públicos de forma descentralizada, com o objetivo de incentivar e facilitar a formalização dos empreendedores locais, por meio de orientações técnicas, acesso à regularização fiscal, emissão de alvarás e demais procedimentos necessários à legalização e desenvolvimento das atividades econômicas.

A formalização das relações de trabalho é um dos pilares para o desenvolvimento sustentável e justo do município. Investir na regularização do mercado de trabalho não apenas fortalece a economia local, como também assegura melhores condições de vida à população, promovendo cidadania e inclusão social.

A iniciativa está amparada em diversos dispositivos constitucionais e legais, que reconhecem que as micro e pequenas empresas são importantes no desenvolvimento nacional, estadual e municipal, conforme exposto a seguir:

1. Legislação Federal

Constituição Federal de 1988, art. 170, caput e inciso IX, estabelece que a ordem econômica tem como base a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, e deve assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, especialmente com o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Lei Complementar nº 123/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conferindo tratamento diferenciado e favorecido a esses empreendimentos, incluindo ações de apoio ao acesso a mercados, crédito e capacitação empresarial.

Lei nº 13.874/2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece garantias de livre mercado, desburocratização e incentiva o empreendedorismo como motor do desenvolvimento nacional.

2. Legislação Estadual (Paraná)

Constituição do Estado do Paraná, Art. 143. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão do Estado tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação,

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083 e informe o código 666E-896D-3D85-C083

redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, por meio da lei.

Lei Complementar (estadual) nº 163, de 2013, essa lei institui no Estado do Paraná o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no art. 143 da Constituição do Estado, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei 21.963 - 29 de abril de 2024, institui o Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades, que fomenta o empreendedorismo por intermédio de ações e projetos específicos, com atenção especial aos profissionais autônomos e aos micro e pequenos empreendimentos, viabiliza a disponibilização gratuita de qualificação profissional à população paranaense e incentiva a criação e atuação de empreendimentos e redes de economia solidária.

O programa implementa ações que tenham por objeto a disponibilização de subvenções e auxílios econômicos, integradas aos cursos de qualificação profissional e políticas de geração de renda, com o objetivo de estimular as competências empreendedoras e facilitar a inserção de indivíduos no mercado formal de trabalho.

3. Legislação Municipal (Foz do Iguaçu)

Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, art. 174 – Estabelece que o Município fomentará o cooperativismo, o associativismo e o microempreendedorismo às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes, entre outros.

Plano Diretor de Foz do Iguaçu (Lei Complementar nº 199/2021) – em especial a Seção I, que trata do Desenvolvimento Socioeconômico, que prevê diretrizes de desenvolvimento econômico e social com foco na geração de trabalho e renda nos bairros, bem como na valorização das economias locais.

Lei Municipal nº 229, de 23 de dezembro de 2014 – estabelece um marco legal para o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e ainda traz**:** 1. Tratamento diferenciado e favorecido; 2. Criação do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal (CGDM); 3. Estabelecimento da Casa do Empreendedor; 4. Simplificação e desburocratização; 5. Promoção do associativismo e acesso ao crédito; 6. Educação empreendedora.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083 e informe o código 666E-896D-3D85-C083

Lei Municipal nº 5.523, de 13 de janeiro de 2025 - referente a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, e define como unidade administrativa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura a atribuição de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável no Município, articulando políticas públicas que fomentem a inclusão econômica, a diversificação da matriz produtiva e a inovação tecnológica, apoiando e promovendo a capacitação e formação profissional, buscando elevar os padrões de eficiência e competitividade econômica, além de facilitar e complementar às operações financeiras, de crédito para os empreendedores locais, atendidas pelo Banco do Empreendedor, por meio de um subsídio do Governo do Estado, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE).

Dessa forma, a criação do **Programa Bairro Empreendedor** representa uma estratégia concreta para fortalecer a economia local, combater a informalidade e oferecer novas oportunidades a trabalhadores que hoje atuam em condições precárias ou fora do território municipal. A proposta visa transformar o conhecimento e a experiência desses trabalhadores em empreendimentos legalizados, sustentáveis e geradores de renda, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva, próspera e resiliente.

4.0 Estimativa de Impacto Financeiro

A implementação do Programa Bairro Empreendedor não acarretará impacto financeiro adicional ao orçamento municipal, uma vez que será executado com base na estrutura já existente no âmbito do Poder Executivo, notadamente, a Lei Municipal nº 5.523, de 13 de janeiro de 2025**,** define a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura (SMDE) como unidade administrativa competente.

Para a formação, capacitação e qualificação profissional, a presente proposição visa firmar 8parcerias entre o Município e entidades públicas e privadas, universidades, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações comerciais.

Dessa maneira, ao utilizar mecanismos de cooperação interinstitucional e recursos humanos e logísticos já disponíveis, o Programa poderá ser desenvolvido sem a necessidade de criação de novos cargos, unidades administrativas ou contratação de serviços com ônus direto ao erário público.

5.0 Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

A presente proposição está em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) vigente, bem como com as diretrizes e prioridades definidas na Lei de

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083 e informe o código 666E-896D-3D85-C083

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com as metas da Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente no que se refere às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local e à geração de emprego e renda.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083 e informe o código 666E-896D-3D85-C083

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 666E-896D-3D85-C083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 16/06/2025 11:32:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/666E-896D-3D85-C083